

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	048-PE 09/2020
Em	11 de 03 de 20 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Altera a tabela constante no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências

Art. 1º Altera a tabela do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37....

I - ...

Classes	N1	N2	N3
A	1,0700	1,5000	1,7000
B	1,1000	1,6000	1,8000
C	1,2000	1,7000	1,9000
D	1,3000	1,8000	2,0000
E	1,4500	1,9500	2,1500" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	/ /
Resultado da votação: Votos a favor	
Presidente	Abstências
	Votos contra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º: 048-P/09/2020
Em 11 de 03 de 2020

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes”

“Capital do Tanino e da Citricultura”

Ofício n.º 11/2020-GP-ALL

Montenegro, 10 de março de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo que visa alterar a tabela do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

No ano de 2020 foi fixado pelo Ministério da Educação o Piso Nacional do Magistério em R\$ 2.886,24, 40 horas semanais, de acordo com o que dispõe o caput do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008. E, como no Plano de Carreira do Magistério do Município de Montenegro a carga horária do professor é de 22 horas semanais, havendo proporcionalidade com o Piso Nacional, dessa forma a partir de janeiro de 2020, nenhum servidor do magistério deverá ganhar menos que R\$ 1.587,43.

Veja-se que com a proposta de revisão geral de vencimentos em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) e o aumento real de vencimentos de 1,02% (um vírgula zero dois por cento) ao pessoal do Município, apenas os ocupantes do cargo de professor na Classe A, Nível N1 não atingirão o Piso Nacional do Magistério, todos os demais irão alcançar o piso.

Assim, a Administração Municipal reconhece a importância de todos os servidores do magistério e firma o compromisso de valorização da categoria, buscando o pagamento do Piso Nacional.

Para a concretização do atendimento ao Piso do Magistério Nacional, necessitamos da aprovação do PLC que altera a tabela do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando o índice da Classe A, Nível N1 de 1,0000 para 1,0700, a fim de chegar ao valor do Piso Nacional do Magistério, dessa forma, multiplicando o índice 1,0700 pelo valor do padrão referencial R\$ 1484,25, satisfazemos um valor acima do piso do magistério de R\$ 1.588,15.

Ainda, atendendo a necessidade de pagamento do Piso Nacional do Magistério desde janeiro, os efeitos serão a partir de 1º de janeiro de 2020.

Saliento que há impacto orçamentário-financeiro suficiente para cobrir as despesas do projeto de Lei Complementar descrito acima.

Nesse sentido, solicito a aprovação do projeto de Lei Complementar. Anexo o processo administrativo 2117/2020.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

ANÚN SUSIN
10/03/2020 16 16

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”